



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2019 PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro torna pública a realização de chamamento público de pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada ou pública para participar do **10º Congresso RIOPHARMA** na qualidade de PARCEIROS, em conformidade com a Lei 13.019/2014, interessados em celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. PROPÓSITO

1.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro tem interesse em firmar Acordos de Cooperação em regime de mútua cooperação, sem transferência de recursos financeiros, para a realização do 10º Congresso RIOPHARMA de Ciências Farmacêuticas.

1.2. O 10º Congresso Riopharma de Ciências Farmacêuticas será realizado nos dias 05 e 06 de setembro de 2019, no Centro de Convenções do Windsor Guanabara Hotel com endereço a Avenida Presidente Vargas nº 392 (Anexo), Centro - Rio de Janeiro - RJ. Estima-se a participação de 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas.

1.3. Este procedimento será regido pela Lei nº 8.666/1993.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O CRF-RJ bianualmente e tradicionalmente realiza o CONGRESSO RIOPHARMA, cujo objetivo é qualificar e conscientizar por meio de atividades educativas e científicas, relacionadas a ética profissional, as quais correspondem às atribuições desta Entidade e vão ao encontro de sua atividade institucional, profissionais farmacêuticos, bem como, promover e valorizar a assistência farmacêutica, através de palestras, cursos, mesas redondas, seminários, simpósios e exposição de trabalhos científicos. Desta forma, o propósito do congresso, expresso em seu tema central – Diversidade da Atuação Farmacêutica: dos Insumos aos Cuidados -, demonstra a visão do CRF-RJ de os farmacêuticos se qualificarem incessantemente para que a atuação profissional se traduza em benefícios para a melhoria da qualidade de vida e saúde da população.

3. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

3.1. Cooperação

3.1.1. Obrigações dos PARCEIROS

a) Fornecimento de produtos e/ou serviços que contribuam para a realização do 10º Congresso Riopharma, conforme proposta que vier a ser aprovada.

3.1.2. Obrigações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro:

a) Inserção da logomarca do Parceiro no site de divulgação do 10º Congresso Riopharma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

b) Inserção de material de divulgação, portfólios e folders da empresa parceira nas pastas a serem distribuídas aos participantes do Congresso.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento público pessoas físicas ou jurídicas, de natureza privada ou pública, chamado de PARCEIROS.

4.2. Os PARCEIROS que tenham interesse em formalizar Acordo de Cooperação com o CRF-RJ deverão atender a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos, em especial:

4.2.1. Comprovar sua regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, conforme o artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

4.3. É vedada a participação neste chamamento público de Empresa que se enquadre em alguma situação de impedimento:

4.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.3.2. Cujas falências tenham sido decretadas, estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou dissolução;

4.3.3. Que estejam com seu cadastro no SICAF suspenso ou cancelado;

4.3.4. Que tenham sido suspensas de licitar ou estejam impedidas de contratar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;

4.3.5. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3.6. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5. ENTREGA DAS PROPOSTAS

5.1. A manifestação de interesse em firmar o acordo de cooperação deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no período de **19 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019**, pelo endereço de e-mail fernanda.reis@crf-rj.org.br.

5.2. Em conjunto com sua manifestação de interesse, devidamente assinada pelo representante legal, a Empresa deverá enviar documentação que comprove o atendimento dos requisitos constantes do item 4 do presente Edital, anexando:

5.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 5.2.7 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ e no caso de Pessoa Física, o CPF
- 5.2.8 cópia do RG e CPF do procurador ou representante legal com poderes para assinatura do Acordo de Cooperação;
- 5.2.9 Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.2.10 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.11 Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) referente a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 5.2.12 Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) referente aos débitos tributários e da dívida ativa da Fazenda Estadual da Entidade, expedida pelo órgão competente;
- 5.2.13 Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) referente aos débitos tributários e da dívida ativa da Fazenda Municipal da Entidade, expedida pelo órgão competente;
- 5.2.14 Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

6. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão julgadas por pelo menos 3 (três) membros da Comissão Organizadora do 10º Congresso Riopharma de Ciências Farmacêuticas, nomeada pela Portaria CRF-RJ nº 961/2019.

6.2. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.3. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

6.4. O resultado preliminar do processo de seleção dos Parceiros será publicado no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no espaço reservado para chamamentos públicos.

7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à Comissão que a proferiu.

7.1.1. Os recursos deverão ser protocolados perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro por correio eletrônico, através do e-mail: fernanda.reis@crf-rj.org.br

7.1.1.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo definido neste item.

7.1.2. Caso o recurso apresentado seja referente à documentação de Empresa diversa da recorrente, será aberto prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de contrarrazões, sendo a Empresa intimada através de seu endereço de e-mail.

7.1.3. Decorridos os prazos acima previstos, a Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a análise e julgamento dos recursos apresentados, devendo sua decisão ser motivada.

7.1.3.1. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2. Decorrido os prazos descritos no item 7.1 sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e as empresas que preencherem os requisitos exigidos no Edital.

8. HOMOLOGAÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das empresas no Portal do Conselho Regional de Farmácia do Estado do RJ, no espaço reservado para chamamentos públicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

9. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

9.1. Os Acordos de Cooperação que decorrerem do presente Edital não envolverão qualquer transferência de recursos entre os partícipes, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

10. DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO CELEBRADOS

10.1. Após a divulgação do resultado e homologação do chamamento público, a Comissão de Seleção convocará a Empresa para a assinatura do Acordo de Cooperação, conforme modelo presente no Anexo I do Edital.

10.1.1. A Empresa deverá encaminhar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro o Acordo de Cooperação assinado, em 2 (duas) vias, com firma reconhecida, até 2 (dois) dias úteis após a sua convocação, que será realizada via e-mail.

11. JURISDIÇÃO

11.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste Edital e do respectivo Chamamento Público, bem como referentes aos Acordos de Cooperação a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO I – MINUTA de ACORDO de COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2019

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO de um lado, Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ sob o nº 33.661.414/0001-10, com sede na Rua Afonso pena 115 – TIJUCA - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20270-244, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Tania Maria Lemos Mouço, viúva, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 81364341-8, inscrito no CPF sob o nº 490.807.687-15 e no CRF-RJ sob nº 3032, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Carla Patrícia de Moraes e Coura, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1356065, inscrita no CPF sob o nº 839.491.864-68 e no CRF-RJ sob nº 6424, doravante CRF-RJ, e de outro lado _____, (qualificação e endereço), neste ato representada pelo _____ (qualificação), doravante denominada COOPERANTE, têm certo e ajustado o presente instrumento, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/1993, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As partes celebram o presente instrumento com a finalidade de o COOPERANTE, em regime de mútua cooperação e sem transferência de recursos financeiros, participar da realização do 10º Congresso RIOPHARMA, visando a capacitação e conscientização profissional por meio de atividades educativas e científicas, relacionadas à ética profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Incumbirá ao COOPERANTE:

a) Fornecimento de _____

2.2. Incumbirá ao CRF-RJ:

- a) Inserção da logomarca do Parceiro no site de divulgação do 10º Congresso Riopharma.
- b) Inserção de material de divulgação, portfólios e folders da empresa parceira nas pastas a serem distribuídas aos participantes do Congresso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento produzirá efeitos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e terá vigência até 07/09/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO/RESILIÇÃO OU RESCISÃO

4.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- a) Por decisão bilateral: as duas partes, de comum acordo, optam por encerrar o presente instrumento mediante termo de resilição;
- b) Por descumprimento de alguma obrigação prevista na Cláusula Segunda, mediante notificação, por escrito, enviada por correio, com Aviso de Recebimento (AR).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica desde já definido que o CRF-RJ não teve e não terá qualquer participação na execução das obrigações previstas nas alíneas do item 2.1, cabendo essas atribuições exclusivamente ao COOPERANTE, o qual se obriga a salvaguardá-lo de qualquer responsabilidade ou ônus daqui decorrente, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

5.2. Este instrumento resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

5.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a Parte exercê-las a qualquer tempo.

5.4. Cada uma das Partes será responsável pelos tributos oriundos do presente instrumento, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

5.5. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

5.6. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

5.7. O presente instrumento poderá ser modificado apenas mediante a celebração de Aditivo, devidamente firmado entre as Partes.

5.8. Fica estipulado que por força deste instrumento não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do COOPERANTE com relação aos profissionais e prepostos que o CRF-RJ empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas obrigações no presente contrato, correndo por conta exclusiva deste todas as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

5.9. Fica desde já estabelecido que as marcas, logomarcas e nomes comerciais das Partes somente poderão ser utilizadas para o 10º Congresso Riopharma, ficando vedado às Partes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros para outra finalidade, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal (Subseção Judiciária do Rio de Janeiro) para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento que não possa ser solucionada administrativamente. E, para validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro ____ de _____ de 2019.

Testemunhas:

